ACÓRDÃO Nº 2351/2018 – TCU – Plenário

1. Processo TC nº 036.521/2011-6.
2. Grupo I – Classe de Assunto: IV – Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú (MA) (CNPJ nº 01.612.546/0001-66).
3.2. Responsáveis: Construtora Versátil Ltda. - ME (CNPJ nº 04.225.806/0001-39) e Luiz Gonzaga dos Santos Barros (CPF nº 042.213.621-20).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú (MA).
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira e Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva (manifestação oral).
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
8. Representação legal: Mauro Henrique Ferreira Gonçalves Silva (OAB/MA nº 7.930), Joao Batista Ericeira (OAB/MA nº 742) e outros, representando Luiz Gonzaga dos Santos Barros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor do Sr. Luiz Gonzaga dos Santos Barros, ex-prefeito de Itaipava do Grajaú (MA), por não ter sido comprovada a regular aplicação dos recursos federais transferidos com base no Convênio nº 3.567/2002, cujo objeto consistia em fortalecer o Sistema Único de Saúde (SUS) mediante o apoio técnico e financeiro para a construção de unidade de saúde naquele Município, nos quais se aprecia, nesta oportunidade, suposta nulidade decorrente da falta de publicação do nome do advogado do responsável na pauta da sessão de julgamento,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. declarar, de ofício, a nulidade do Acórdão 1.357/2015 - Plenário, com fundamento nos arts. 174 e 175 do Regimento Interno do TCU;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Luiz Gonzaga dos Santos Barros e da Construtora Versátil Ltda., nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, "c", 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992 e dos arts. 1º, I, 209, II, 210 e 214, III, do Regimento Interno do TCU, e condená-los, solidariamente, ao pagamento da quantia de R$ 100.000,00 (cem mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das datas das respectivas notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, na forma do art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde – FNS, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir do dia 3.10.2003 até a data do seu efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. aplicar a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, individualmente, ao sr. Luiz Gonzaga dos Santos Barros e à Construtora Versátil Ltda., no valor de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 dias, a contar das datas das respectivas notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, na forma prevista no art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não sejam atendidas as notificações;

9.5. dar ciência deste acórdão aos responsáveis, ao Fundo Nacional de Saúde, à Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú (MA) e à Procuradoria da República no Estado do Maranhão;

9.6. determinar a exclusão, no Sicaf, do registro da sanção de declaração de inidoneidade da Construtora Versátil Ltda., em razão da nulidade do acórdão que aplicou a referida sanção;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59962162.

9.7. juntar cópia deste acórdão aos TC 033.116/2015-6, TC 033.117/2015-2 e TC 033.118/2015-9.

10. Ata n° 39/2018 – Plenário.
11. Data da Sessão: 10/10/2018 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2351-39/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59962162.